



## Índice

### Texto do Aviso

### Texto do Aviso

Em 6 de junho de 2022 foi publicado o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022 (“Aviso n.º 1/2022”), diploma que substituiu o Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro (“Aviso n.º 2/2018”), e a Instrução n.º 2/2021, de 26 de fevereiro, e que regulamenta o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (“Lei n.º 83/2017”), no contexto da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal no domínio da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (“BC/FT”).

O artigo 83.º do Aviso n.º 1/2022 prevê a obrigatoriedade de as referidas entidades financeiras enviarem anualmente ao Banco de Portugal um relatório específico sobre o seu sistema de controlo interno e demais elementos informativos para a prevenção do BC/FT (abreviadamente designado “RPB”), nos termos e segundo o modelo a definir por Instrução.

Em linha com as preocupações transmitidas pelo setor, de forma a permitir a articulação entre as diversas obrigações de reporte a que as entidades financeiras estão sujeitas, o presente Aviso altera o n.º 2 do artigo 83.º do Aviso n.º 1/2022, passando a prever como prazo máximo de entrega do RPB, o dia 31 de março. O presente Aviso altera, ainda, o n.º 3 do mesmo artigo, pela revogação da alínea m), na medida em que se considera que a informação acerca dos procedimentos específicos implementados pelas entidades financeiras para dar cumprimento ao Regulamento (UE) 2015/847 e deficiências detetadas na respetiva execução, se integra já no contexto das informações transmitidas no âmbito das alíneas i) e j), respetivamente, da mesma norma.

O presente Aviso foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, pelo artigo 94.º, pela alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º, ambos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, pelo artigo 27.º da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, e pelos artigos 30.º-B

e 33.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, todos na sua redação atual, o Banco de Portugal determina:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Aviso procede à alteração do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho.

Artigo 2.º

**Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho**

O artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 83.º

Relatório de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

1. [...]
2. O reporte a que se refere o número anterior é enviado ao Banco de Portugal até dia 31 de março de cada ano, reportando-se ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, e segue o modelo a definir por Instrução, que concretizará igualmente os termos do envio do mesmo.
3. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) [...]
  - g) [...]
  - h) [...]
  - i) [...]
  - j) [...]
  - k) [...]
  - l) [...]
  - m) (Revogada)
  - n) [...]
  - o) [...]
  - p) [...]
  - q) [...]
4. [...]

5. [...]

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.